



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº. 037 /2014

**CONTRATO DE FORNECIMENTO,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE  
JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA  
NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS  
LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20081-000, inscrita no CNPJ sob nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF nº 510.709.017-68, e a sociedade empresarial **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, com sede na Rodovia Presidente Dutra, km 300,5 – Bairro Fazenda da Barra – Resende – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 27.537-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.104.117/0007-61, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Procuradora **LENITA MARCELINO DA SILVA PRESTES**, portadora do CPF nº 018.953.399-44, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 3.522/2014 e da **Adesão Nº. 003/2014**, que, independentemente de transcrição, constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da **DIREXE**, em sua 2069ª reunião, realizada em 25/03/2014, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro no Artigo 22 do Decreto nº.7.892/2013, tendo em vista o Art. 15 da Lei nº. 8.666/1993, o disposto no Art.11 da Lei nº.10.520/2002, e Proposta de Preços da Contratada, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste contrato o **“Fornecimento de 6 veículos tipo Pick Up modelo NISSAN FRONTIER S 4x4, ano/modelo 2013/2014, motor 2.5 16V TURBO, combustível diesel, cor PRATA para atendimento da SUPGUA”**, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, da **Adesão Nº. 003/2014** e na proposta da CONTRATADA, anexa ao processo nº. 3.522/2013, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CDRJ** poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, em conformidade com o estabelecido no artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº. 8.666/93.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 569.400,00 (Quinhentos e sessenta e nove mil e quatrocentos reais), conforme consta na proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo nº. 3.522/2014 e no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	Valor unitário	Valor Global
<i>Veículo tipo Pick Up modelo NISSAN FRONTIER S 4x4, ano/modelo 2013/2014, motor 2.5 16V TURBO, combustível diesel, cor PRATA</i>	06	R\$ 94.900,00	R\$ 569.400,00

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço contratual é fixo e irrevogável.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da rubrica orçamentária "221101 – Material Permanente (4102)".

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do §1º, do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de garantia dos veículos será de 12 meses a contar da data de entrega.



*Lenia Prestes*  
EMP - CFA



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA

A entrega deverá ser efetuada na Sede da Superintendência da Guarda Portuária, localizada na Av. Rodrigues Alves, 769 – Santo Cristo/RJ – CEP. 20.220-361 – telefone (21) 2233-2983, no horário de 08:00 as 17:00, sem ônus de frete para a CDRJ, licenciados, emplacados e acompanhados das respectivas notas fiscais.

### CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, por empregado da Superintendência da Guarda Portuária, no ato da entrega.
- b) Definitivamente, por comissão designada, mediante termo de recebimento em até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega.

### CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento da fatura será efetuado por meio de ordem bancária, em até 10 (dez) dias após a emissão do termo de recebimento, com a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e certificadas pela fiscalização.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O pagamento da fatura efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro, ocasionará, a contar da mencionada data, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "Pro-Rata-Die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O imposto sobre serviços que for devido, será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Havendo previsãc na legislação, a CDRJ reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de retenção para a previdência social, os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da contratada, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.



Lenita Prestes  
op - GMA



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA NONA – CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas cláusulas décima-quarta e décima-quinta, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual autorização de subcontratação concedida pela **CDRJ** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas na lei nº. 8666/93, no Decreto nº.7892/2013 e nas demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA**, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer à legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do

Lenia Prestes  
G.P. - CDRJ



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Trabalho, reservando-se à **CDRJ**, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Os equipamentos e as ferramentas indispensáveis à execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá pelo seu transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo transporte e alimentação da equipe que executará os serviços.

#### PARÁGRAFO SEXTO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

#### PARÁGRAFO OITAVO

É expressamente vedada à **CONTRATADA** a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste contrato.

#### PARÁGRAFO NONO

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos

Lenita Prestes  
GP - CRM



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como as abaixo relacionadas:

- a) Entregar o(s) veículo(s) emplacado(s), com toda documentação regularizada em nome da contratada, sem nenhum custo adicional ao contratante;
- b) Realizar vistoria técnica nas viaturas para conferência da adequação do produto com as exigências do Termo de Referência. A referida vistoria deverá ser realizada no pátio da transportadora ou da fábrica em que estiverem os veículos e precederá a entrega dos mesmos na Sede da Superintendência da Guarda Portuária;
- c) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa fornecedora;
- d) Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título;
- e) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- f) Apresentar indicação detalhada das especificações dos veículos cotados citando marca, modelo, tipo, fabricante, país de procedência e outras características que permitam identifica-los, com juntada, inclusive, de prospectos em Português, sem referência às expressões "similar" ou "compatível", de acordo com os requisitos indicados neste Termo de Referência;
- g) Especificar a infraestrutura que o fornecedor dispõe, instalações, aparelhamento e demais condições para a assistência técnica dos veículos ofertados, relacionando os endereços (inclusive virtuais), telefones e representantes comerciais dos centros de atendimento técnico;
- h) Indicar expressamente o nome das empresas que executarão, no Estado do Rio de Janeiro, onde serão entregues os veículos, as concessionárias responsáveis pela assistência técnica, com os seguintes dados: razão social, CNPJ/CGC, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico (e-mail), se houver, e nome da pessoa responsável para contato;
- i) Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a entregar os veículos, conforme Cláusula Quarta deste contrato;



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- j) Declarar, detalhadamente, a garantia técnica dos veículos cotados, oferecidos pela proponente, cujo prazo não poderá ser inferior ao definido no item 5.1, contado a partir do recebimento definitivo dos veículos, indicando, inclusive:
- a. Prazo para realizar os serviços de assistência técnica aos veículos, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocar o veículo em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da solicitação efetuada;
  - b. Disponibilização e fornecimento de todas as peças de reposição, originais ou genuínas, necessárias à manutenção corretiva e preventiva do veículo;
- k) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos veículos, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;
- l) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, socorro mecânico, reboque, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela Contratada, de acordo com o manual de garantia do fabricante;
- m) Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CDRJ, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima que venha a prejudicar a **CDRJ** implicará nas sanções previstas no contrato e na Legislação Vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A **CDRJ**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento na forma da Cláusula Sétima deste contrato após o recebimento definitivo dos veículos e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Termo de Referência;
- b) Verificar se a entrega dos veículos foi realizada com observação às disposições pertinentes no Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos veículos entregues;
- c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do empregado ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração;
- d) Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

CDRJ  
Leticia Prestes  
GVP - CDRJ  
AVCOL



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- e) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- f) Recusar com a devida justificativa qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- g) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO**

Os serviços serão fiscalizados por técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **FISCALIZAÇÃO** terá acesso irrestrito a todos os locais de realização dos serviços e terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da **CDRJ**, tais como:

- a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato, ou com as informações ou a documentação técnica fornecidas pela **CDRJ**;
- b) Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objeto deste Contrato encaminhados pela **CONTRATADA**;
- c) Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes da situação regular da **CONTRATADA** para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, bem como quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referir a realização dos serviços objeto deste Contrato, comunicando à **CONTRATADA** a existência de irregularidades encontradas para que esta providencie a imediata correção das mesmas;
- d) Instruir a **CONTRATADA** quanto à prioridade dos trabalhos a serem executados;
- e) Emitir "Termo de Encerramento" da execução dos serviços objeto deste Contrato;



Lenita Prestes  
CDRJ





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou o não exercício pela **CDRJ** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

### PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** se obriga a retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embarços à **FISCALIZAÇÃO**, bem como a remover qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

### PARÁGRAFO QUINTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO** poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor- Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

### PARÁGRAFO SEXTO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ**, de seus empregados ou prepostos.

### PARÁGRAFO SÉTIMO

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

### CLAÚSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, ou na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, ou, ainda, de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Multa de:
  - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

2. Impedimento para licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5450/05;

3. Descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CDRJ**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do art.7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descredenciamento do SICAF, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

#### PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.



Lenita Prestes  
AP - CFA



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA**, se der por finda a prestação dos serviços sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à **CDRJ**, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extrajudicialmente, respeitados o contraditório e a ampla defesa, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer Cláusula ou condição do Contrato;
- b) A decretação de falência ou o requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) A dissolução da sociedade;
- d) O não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanado em 10 (dez) dias, a contar do envio da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**.
- e) No caso da **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações contidas neste Contrato, sem a prévia autorização da **CDRJ**.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar por qualquer meio de comunicação dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado à **Adesão Nº. 003/2014** e seus anexos, à Proposta da **CONTRATADA** e aos termos da lei 8.666/93, Decreto nº.7892/2013, e Lei nº.10.520/2002.



Leilão Presões  
LSP - CRAA



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 15 de Maio de 2014.

JORGE LUIZ DE MELLO  
Diretor-Presidente  
CDRJ

LENITA MARCELINO DA SILVA PRESTES  
Procuradora  
NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

Lenita Prestes  
GVP - CFAA

Testemunhas:

1)

Nome: Luiz Carlos Gonzaga  
CPF: 265.527.287-00

2)

Nome: Andreza de Souza Facce  
CPF: 151.616.447-45

